



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Itaúba/MT, em 13 de novembro de 2024.

Ofício nº. 125/SL/CMI/2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Itaúba - MT

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Senhor Valdir Mathias, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **vem comunicar que as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba, sob responsabilidade de vossa excelência, foram aprovadas na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 2024.**

Não obstante, determina-se que sejam cumpridas as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:

- a) Continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas (item 2.3 do Relatório Técnico Preliminar);
- b) Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. (item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar);
- c) Adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei nº 14.164/2021. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);
- d) Inclua nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);
- e) Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);

Protocolo:	2183
Data:	13/11/24
hora:	09:52
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>
Prefeitura Municipal de Itaúba	



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- f) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.(item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- g) Observe o limite da despesa total com pessoal, tendo em vista que ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, em atenção ao art. 59, §1º, II da LRF (Item 6.4.2.1. do Relatório Técnico Preliminar).

Por fim, fica vossa excelência alertada de que a inobservância de decisões do Tribunal de Contas, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em procedimento específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequente.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para todas as questões que visem o benefício do interesse público.

Atenciosamente,

VALDIR MATHIAS
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 010/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALÍNEA "D" DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO;

CONSIDERANDO a decisão do soberano Plenário.

DECRETA

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade administrativa e financeira do Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,
em 12 de novembro de 2024.


VALDIR MATHIAS
Presidente


DIONILSON REIXOTO AZE JUNIOR
1º Secretário

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/11/2024 À 12/12/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Itaúba/MT, em 13 de Novembro de 2024.

Ofício nº. 126/SL/CMI/2024.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT

Prezado Senhor,

Excelentíssimo Senhor Valdir Mathias, Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **vem comunicar que as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, foram APROVADAS na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 2024.**

Segue em anexo cópia do Decreto Legislativo nº. 010/2024, com a devida publicação; cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia do ofício nº. 0125/SL/CMI/2024, que determina ao Prefeito Municipal o cumprimento das recomendações do Conselheiro Relator.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para todas as gestões que visem o benefício do interesse público.

Atenciosamente,

VALDIR MATHIAS
PRESIDENTE



Ano 13 N° 3486

Página 23

Divulgação segunda-feira, 18 de novembro de 2024

Publicação terça-feira, 19 de novembro de 2024

Data fim de recebimento de propostas: 03/12/2024, 08h59m (horário de Brasília)

Data da sessão: 03/12/2024

Abertura da Sessão Pública: 9h00m (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Fonte: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2024/concorrencia-ndeg-002-2024-eletronica-supervisao-gerenciamento-e-fiscalizacao>

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia destinados à SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, E FISCALIZAÇÃO da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos equipamentos necessários à plena realização dos serviços.

Ipiranga do Norte-MT, 14 de novembro de 2024.

Rogerio do Carmo Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ATO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 010/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA ALÍNEA "D" DO ARTIGO 30 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO, CONSIDERANDO a decisão do soberano Plenário.

DECRETA

Art. 1º. Ficam APROVADAS as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade administrativa e financeira do Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS

Presidente

DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR

1º Secretário

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/11/2024 À 12/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 534, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Autor: Mesa Diretora

Concede o Título Honorífico de Cidadão Juarense ao Senhor Cícero Leandro da Silva.

A Câmara Municipal de Juara-MT, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e a Presidente, com base no art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, concede ao Senhor Cícero Leandro da Silva, o Título Honorífico de "Cidadão Honorário Juarense".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara-MT, em 12 de novembro de 2024.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**



Nº. 001/2024

Processo nº53.839-6/2023 e apensos.

Assunto: Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba referente ao exercício de 2023, gestão do Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto.

Relator: Vereador PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA

A Comissão de Economia Finanças e Orçamento, cumprindo os dispositivos constitucionais no exercício do controle externo, conforme preceitua o artigo 31 e Parágrafos da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 e Incisos da Constituição Estadual, § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, emite **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO FAVORAVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto, acompanhando Integralmente o Parecer nº. 53.839-6/2023 do Ministério Público de Contas e o Parecer nº 2.730/2024- TP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RAZÕES DA DECISÃO

Após atenta análise nos autos do processo constatou-se que houve aspectos positivos, senão vejamos:

Pelo que consta dos autos, o município de Itaúba, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.544/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 68.565.000,00** (sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais), sendo compatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, de acordo com o art. 5º da LRF.

A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 68.519.572,67** (sessenta e



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

oito milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), exceto a intraorçamentária, assim, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de R\$ 67.302.008,55 (sessenta e sete milhões, trezentos e dois mil, oito reais e cinquenta e cinco centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos percentuais) do valor, no montante de R\$ 1.217.564,12 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)

A Receita Tributária Própria arrecadada 2023 foi de **R\$ 8.457.801,91** (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e um reais e noventa e um centavos), o que corresponde a **13,47%** (treze inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) do total da receita corrente.

Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **10,62%** (dez inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais). Observa-se que houve um aumento da receita própria em **45,98%** (quarenta e cinco inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), quando comparada com o exercício de 2022.

Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 62.776.424,64** (sessenta e dois milhões setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

COM REFERÊNCIA AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, O MUNICÍPIO APRESENTOU OS SEGUINTE RESULTADOS COM DESPESAS COM PESSOAL:

Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal aplicou **R\$26.964.530,98** (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos), correspondentes a **49,97%** (quarenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 53.958.291,05** (cinquenta e três milhões novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinco centavos).

Assim, foi assegurado o cumprimento do limite inferior ao máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III alínea "b", da mesma lei, porém, ultrapassando o limite prudencial de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Já nas despesas total com pessoal somaram R\$ 27.985.480,52 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), montante correspondente a 51,86% (cinquenta e um inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de 60% (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF como também, está abaixo do limite prudencial de 57% (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

**COM REFERÊNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS,
CONSTATARAM-SE OS SEGUINTE RESULTADOS:**

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de R\$ 12.794.589,58 (doze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 32,72 % (trinta e dois inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) da receita base de R\$ 39.101.945,20 (trinta e nove milhões, cento e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal. Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

FUNDEB

O Município aplicou o valor de R\$ 5.872.720,13 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte reais e treze centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou o valor superior ao limite mínimo de 70% (setenta por cento) conforme estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/20204) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2005.

No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Da análise comparativa com o exercício anterior, constatou-se que **houve uma pequena queda** percentualmente referente aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que o percentual aplicado em 2022 foi de **100%** (cem por cento).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 10.999.559,87** (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), correspondente a **28,95%** (vinte e oito inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 37.991.080,77** (trinta e sete milhões novecentos e noventa e um mil, oitenta reais e setenta e sete centavos) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Da análise comparativa com o exercício anterior, o município **diminuiu o percentual do valor aplicado** às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, no exercício de 2022, aplicou **32,31%** (trinta e dois inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da receita base.

Vale destacar que a Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT, estabelece o mínimo de aplicação de **26%** na educação e **16%** na saúde, tendo sido estes percentuais cumpridos pelo Gestor.

Repasso ao Poder Legislativo

Conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões e duzentos reais) valor correspondente a **6,84%** (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 32.427.496,85** (trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), **assegurando** o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF), bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

foram cumpridas das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Por tudo o que foi consignado, considerando que nossa análise foi elaborada com base, exclusivamente, nas ponderações explicitadas no relatório emitido pelo TCE/MT e no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, esta Comissão, decide por unanimidade de seus membros, **pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, Exercício Financeiro de 2023, gestão do Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto.**

Por fim, requeira-se ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, as seguintes medidas:

1 - Encaminhamento de cópia da decisão do soberano Plenário ao Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso.

2 - Determine ao Prefeito Municipal que cumpra as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:

- a)** Continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas (item 2.3 do Relatório Técnico Preliminar);
- b)** Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. (item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar);
- c)** Adote ações de prevenção contra todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, nos termos da Lei nº 14.164/2021. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);
- d)** Inclua nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);
- e)** Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

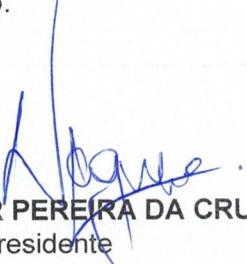
CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

- f) Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais.(item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- g) Observe o limite da despesa total com pessoal, tendo em vista que ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, em atenção ao art. 59, §1º, II da LRF (Item 6.4.2.1. do Relatório Técnico Preliminar).

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2024.


PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da
Comissão:


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente


VALDECIR PIERETTO
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

**PARECER DA COMISSÃO
ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N.º 026/2024

DATA: 04/11/2024

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Itaúba/MT, relativas ao exercício de 2023, Projeto de Decreto 001/2024- Prefeito Antônio Ferreira de Oliveira Neto- bem como das peças de planejamento LOA, LDO e PL 1.595/2024.

SÚMULA: PL 1.593/2024: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SÚMULA: PL 1.594/2024: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

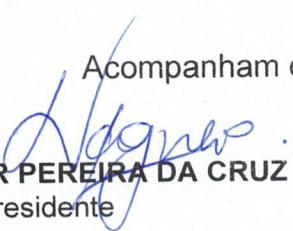
SÚMULA: PL 1.595/2024: "AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

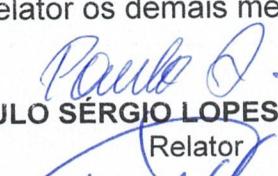
RELATOR: PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA

RELATÓRIO: Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para exarar parecer a respeito dos Projetos de Lei nº. 1.593, 1.594 e 1.595.2024 e Projeto de Decreto 001/2024 cujas súmulas acima mencionadas.

Após análise das matérias, este Relator emite parecer favorável a sua tramitação em plenário, por entender não haver qualquer óbice quanto à regularidade financeira e orçamentária.

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.


WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente


PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
Relator


VALDECIR PIERETTO
Membro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/11/2024

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e dez minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, excellentíssimo Senhor Presidente Valdir Mathias, observando haver quórum mediante a presença dos Vereadores Anderson Tiago Strapazzon, Dionilson Peixoto Aze Junior, Marcelo Mesquita, Paulo Sérgio Lopes da Silva, Valdecir Pieretto, Vinicius Biotto, Sílvio Rodrigues da Silva e Wagner Pereira da Cruz, declarou em nome de Deus e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aberta a sessão legislativa desta data. Ato contínuo solicitou a todos os presentes que fizessem juntos e em pé a oração do Pai Nosso e em seguida respeitasse um minuto de silêncio em respeito ao falecimento dos municípios Sras Zeuza, Fabiana, Maria de Fátima, Maria Aparecida, Maria Aparecida Gonçalves S. Siqueira e Aparecido Prado. Continuando o Senhor Presidente solicitou a leitura do expediente: Requerimento 004/2024 e Projeto de lei do Poder Executivo 1.599/2024, que foi encaminhado para análise das comissões competentes, observando não haver mais nada a se tratar no pequeno expediente transferiu os trabalhos para ordem do dia e solicitou a leitura do projeto de decreto legislativo nº. 001/2024: contas anuais de governo do exercício de 2023 da prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do senhor Antônio Ferreira de Oliveira Neto, autor: comissão de economia, finanças e orçamento, oportunidade que foi aprovado por unanimidade. Assim, o Senhor Presidente observando não haver mais nada a se tratar na Ordem do Dia transferiu os trabalhos para o Grande Expediente onde solicitou aos vereadores que desejassem fazer uso da palavra que assim o fizessem da tribuna por ordem de chamada pelo prazo de até 10 minutos conforme disposição regimental. Na oportunidade fizeram uso da palavra os vereadores Marcelo, Paulo, Wagner e o Presidente, que teceram diversos comentários relevantes. Registra-se que o inteiro teor dos pronunciamentos, discussões e votações estão gravados em mídia e disponíveis ao público no Site da Câmara. Nada mais havendo, o senhor Presidente declarou em nome de Deus encerrada a sessão às vinte horas e quinze minutos, solicitando à senhora Secretária que a lavrasse em ata para ser lida discutida e votada na próxima sessão legislativa desta Casa de Leis. Plenário das deliberações em 04 de novembro de 2024.

VALDIR MATHIAS
Presidente

PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA
Vice- Presidente

~~DIONILSON PEIXOTO AZE JUNIOR~~
1º Secretário

VALDECIR PIERETTO
2º Secretário

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON
Vereador

Marcelo Mesquita
Mereador

VINÍCIUS BIOTTO
Vereador

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Vereador